



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 702/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 755/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver A.G.M.I.R. no Município de Campo Novo do Parecis – MT.”

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 755/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver A.G.M.I.R. no Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Em sua justificativa, em síntese, o autor apresenta que a associação tem como finalidades representar e apoiar os idosos, promover ações sociais, eventos, voluntariado, parcerias com o poder público e atuar na defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. Destaca-se que a entidade atende aos requisitos legais, razão pela qual se solicita o apoio parlamentar para a sua declaração de utilidade pública. (fls. 2-3).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 30/04/2025 (fl. 2), lida na 24ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 30/04/2025 a 07/05/2025 (fls. 19v e tramitação).

Em consulta realizada em 08/05/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 19).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 12/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 19v).

Cumpre-nos informar que, no dia 25/06/2025, foi encaminhado o Memorando n.º 334/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, por meio do qual foram solicitados documentos que se encontravam pendentes para a devida instrução do processo em referência.

Em atendimento à referida solicitação, recebemos, em 07/07/2025, o Memorando n.º 158/GDSR/25, oriundo do Gabinete do Deputado Sebastião Rezende, o qual foi acompanhado dos documentos requisitados.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Informamos, por oportuno, que toda a documentação encaminhada foi devidamente entranhada aos autos na mesma data de seu recebimento, conforme registro interno.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 18/07/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 755/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 10/02/2025, constando a data de abertura da entidade em 23/04/2008, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 09-17, cópia da primeira alteração do Estatuto Social, devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Campo Novo do Parecis/MT, em 20/10/2020, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

À fl. 37, ata da reunião realizada em 17/10/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2023-2024.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 33, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, Vereador Willian Freitas, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 18, Lei Municipal nº 2.274, de 16/12/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17/12/2021, (<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/937281/>, consulta em 18/07/2025).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver – A.G.M.I.R. no Município de Campo Novo do Parecis – MT, sem fins econômicos, de caráter social e filantrópico; inscrita no CNPJ n.º 09.644.522/0001-09, com sede na Rua Goiânia nº 752-NE, Bairro Nossa Sra. Aparecida, no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-4, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 4415/2025, em 30/04/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 755/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 12 de 08 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 755/2025 – Parecer N.º 702/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 12 / 08 / 2023
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 755/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	